



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 018/2022-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo 200162246/2021 – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
**Interessado** : Geóloga Thamy Lara Souza

**EMENTA:** Aprova o entendimento que o Edital de Seleção NEAD/CODAI/UFRPE nº 02/2021, publicado em 06 de maio de 2021 e Comissão de Seleção deste edital, seja impugnado, por permitir a inscrição e classificar profissionais não habilitados para exercer cargo de docente em Geologia, em resposta a denúncia realizada pela Geóloga Thamy Lara Souza, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2022, realizada no dia 23 de março de 2022, através de videoconferência, apreciando o processo de Outras Solicitações, protocolado neste Regional sob o nº 200.162.246/2021, o qual trata de denúncia recebida pela Divisão de Fiscalização do Crea-PE, realizada pela Geóloga Thamy Lara Souza, referente ao edital de seleção NEAD/CODAI/UFRPE nº 02/2021, publicado em 06 de maio de 2021 e Comissão de Seleção deste edital, por permitir a inscrição e classificar profissionais não habilitados para exercer cargo de docente em Geologia; Considerando que de acordo com a denunciante, a Comissão de Seleção do edital negou o seu recurso, onde solicitou a impugnação de profissionais que não possuem atribuições técnicas para exercer a função e o pedido de reclassificação dos profissionais devidamente habilitados; Considerando que o questionamento foi encaminhado à unidade técnica responsável – Núcleo de Analistas Técnicos – NAT, a qual encaminhou os autos para análise desta Câmara sob a justificativa de “não ter conhecimento técnico sobre os conteúdos abordados nas ementas da disciplina”; Considerando que entendemos ter havido um erro na geração do protocolo, uma vez que foi indicado como interessado a Universidade Federal Rural de Pernambuco, sem essa ser o real requerente; Considerando que na denúncia foi acostado o Edital de Seleção NEAD/CODAI/UFRPE nº 02/2021; Considerando que a denúncia informa que foi questionado o motivo de ser disponibilizada apenas uma vaga da Geologia na área de meio ambiente; Considerando que a UFRPE impugnou a solicitação da Geóloga Thamy Lara Souza sob as seguintes alegações: **1. Não foi apresentado no recurso legislação que em sua plenitude torne impeditiva as atividades de regência de “ciências geológicas”, pois, a exemplo, do Engenheiro Agrônomo e dos Geógrafos possuem em sua formação o requisito para o ensino de curso profissionalizante de conhecimentos e saberes relacionados a Geologia. 2. Ao preencher os requisitos do Edital o profissional deverá estar apto a realizar a função e ocupar o cargo que foi designado e com o perfil desejado para a instituição. Dessa forma, é improcedente a exclusividade, na nossa opinião e com base na legislação apresentada, de atuação apenas do profissional com formação direta da Geologia para ministrar a disciplina Geologia Ambiental. Concluímos, denegando o recurso apresentado pela requerente.** Considerando que o Edital exige para lecionar a Disciplina de **GEOLOGIA AMBIENTAL** os seguintes conhecimentos: Geologia: conceituação, objetivos e campo de atuação. O planeta Terra: composição, estrutura e a descontinuidade de Mohorovicic. Minerais e Rochas. Rochas Ígneas ou Magmáticas. Rochas Sedimentares. Considerando que, quando o edital especifica a disciplina a ser lecionada, no caso em tela, Geologia Ambiental, especifica sim, a competência do contratado em oferecer a disciplina, conhecimentos técnicos adquiridos pelo profissional. Diferentemente, se o concurso fosse para a área de Análise ambiental ou Gestão Ambiental,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

nesse caso, abre para outras categorias, porém, o próprio edital alija do certame o Geólogo em outras áreas, como por exemplo: Análise de Impacto Ambiental. Dessa forma, pela ementa apresentada, o edital exige conhecimentos específicos do Bacharel em GEOLOGIA. O termo Ambiental não possui sobreposição em outras categorias; Considerando que os conhecimentos exigidos pela Ementa do Edital para lecionar a disciplina de Geologia Ambiental não consta, por exemplo o que está disposto no artigo 5º da Resolução nº 218/73, mesmo incluso a Atividade 08 do Artigo 1º: *Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;* Considerando que a Lei nº 6.664/1979 que disciplina a profissão do Geógrafo e dá outras providências, ao contrário das regulamentações do Engenheiro, Geólogo e Meteorologista, nada consta sobre o ensino dos conhecimentos geográficos, possivelmente para não haver dúvidas quanto as duas formações profissionais, Bacharel/Geógrafo e Licenciado/Professor de educação básica. Todavia, como o Geógrafo também integra o Sistema Confea/Crea, regido pela Lei Federal nº 5.194/1966, por analogia e isonomia, deve receber o mesmo tratamento normativo. Porém, nesse caso a ementa ultrapassa os conhecimentos que possam ser incorporados durante sua graduação ou até mesmo, na pós-graduação; e, Considerando o parecer e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho, diante do acima exposto, que o Edital em questão está eivada de ilegalidade e vícios por não ter observado a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei nº 4.076/62 (Art. 6) e a Resolução nº 218/1973 do Confea, entendendo que as exigências para comprovação da qualificação técnica de profissionais específicos, no caso em tela, para o ensino da GEOLOGIA AMBIENTAL estão previstas nesses três instrumentos, constituem em delimitador das condições indispensáveis à contratação, desta forma, sou de parecer favorável a impugnação do referido edital, e sugiro que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, para análise e posicionamento daquela Câmara, **DECIDIU, por unanimidade: 1) aprovar o entendimento de que o Edital de Seleção NEAD/CODAI/UFRPE nº 02/2021, publicado em 06 de maio de 2021 e Comissão de Seleção do edital, sejam impugnados; 2) aprovar que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia, para análise e posicionamento, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite - Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
**Coordenador da CEGEM**